



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARK ALDRIN SALVADOR PINHEIRO**

Inscrição: **1781 3221 0574**

Zona: 050 Seção: 0183

Município: 34355 - CANSANCAO

UF: BA

Data de nascimento: 19/09/2006

Domicílio desde: 13/03/2024

Filiação: - NUBIA DE JESUS SALVADOR
- NIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 10:52 em 14/03/2025

Res.TSE nº 21.823/2004:

conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não mitigadas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a lei imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, no Brasil ou Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RFMW.95AK.WLUR.FMRH